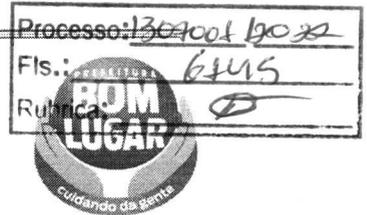




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 007/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, para análise da íntegra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 27 de outubro de 2022.

Daniel Vitor Xavier Leite
DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 1307001/2022 |
| Fis.: | 6416 |
| Rubrica: | |

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1307001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2022

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem



| | |
|-----------|---------------|
| Processo: | 1307008 19022 |
| Fls.: | 647 |
| Rubrica: | |

como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma pela qual foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|-------------|
| Processo: | 170901/2022 |
| Fis.: | 6148 |
| Rubrica: | |

contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, IMPERIO BANDEIRAS EIRELI, SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI, 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA, CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI, PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, E M F DA SILVA COSTA EIRELI, ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI, COMERCIAL MONTANNA LTDA, M.A.M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E F MENDES RODRIGUES LTDA.

Na data de 13/09/2022, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n° 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Sr°. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 633.475,20 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), F MENDES RODRIGUES LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 1.094.561,65 (um milhão, noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), M.A.M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 14.059,00 (quatorze mil, cinquenta e nove reais), NOVASUL



| | |
|-----------|------------|
| Processo: | 30702/2022 |
| Fis.: | 6449 |
| Rubrica: | |

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, com proposta de preços no valor global de R\$ 299.078,00 (duzentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais), NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais) e ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 71.925,00 (setenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), vez que as mesmas apresentaram documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertaram as propostas de menor valor, nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumprir informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro, às licitantes ofertantes das melhores propostas, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro das propostas vencedoras, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de lances, com a declaração dos vencedores nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 013/2022, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto à licitante vencedora, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das vencedoras, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação das propostas vencedoras, isso se conveniente à Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



| | |
|-----------|--------------|
| Processo: | 130700/13022 |
| Fis.: | 6450 |
| Rubrica: | |

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

S.M.J

Remeta-se ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, para as providências que julgar cabíveis.

Bom Lugar (MA), 28 de novembro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE